Anexo do Proc. 21/99-CP
S. Vicente 17/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 780-A

Projeto de Lei nº 97/99
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 746-A/99, que estabelece permissão para funcionamento de bares e restaurantes com música nos logradouros que especifica.
Proc. nº 20582/99.

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 746-A, de 8 de julho de 1999:

"Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes com música localizados nos seguintes logradouros: Rua Onze de Junho, Avenida Antonio Rodrigues, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Presidente Wilson, Avenida Prefeito José Monteiro, Avenida Manoel da Nóbrega, Avenida Prefeito Prestes Maia, Rua Juiz de Fora e Rua Padre Donizete Tavares de Lima."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Doc. 2133/99
PUBLICADO EM 10/12/199
Jornal A Tribuna

Proc. 184/99